DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 22027/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17976/2013
PROTOCOLO	:	1454075
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADOS/CARGO	:	ADILSON NUNES JARDIM GERENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA ÉPOCA EDUARDO MENDES PINTO GERENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 239, DE 2013 1º TERMO ADITIVO, DE 2014 2º TERMO ADITIVO, DE 2015 3º TERMO ADITIVO, DE 2015 4ª TERMO ADITTIVO, DE 2016 TERMO DE APOSTILAMENTO N. 1, DE 2016 TERMO DE APOSTILAMENTO N. 2, DE 2017
CONTRATADO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
VALOR INICIAL	:	R$ 70.000,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Nesta fase da instrução processual, verifica-se a celebração dos **Termos Aditivos e de "Apostilamento" ao Contrato Administrativo n. 239, 2013**, firmado entre o Município de Navirai e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), visando à prestação de serviços e venda de produtos que atendam as necessidades da contratada (peça n. 13, fls. 42-109)

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos, opinando pela "***REGULARIDADE*** *da formalização dos Termos Aditivos* ***nºs 001/2014; 002/2015; 003/2015 e 004/2016*** *e Termos de Apostilamento nº* ***001/2016 e 002/2016****"* (peça n. 57, fls. 509-510).

Na sequência, a Procuradoria de Contas (PRC) emitiu o seu Parecer (peça n. 63, fls. 1045-1046), com o seguinte entendimento:.

> "(...) *pela* ***legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos nºs*** *002/2015; 003/2015 e 004/2016 e termos de apostilamentos nº 001/2016 e 002/2006, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*."

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em exame, constato que os Termos Aditivos e de "Apostilamentos" ao Contrato Administrativo n. 239, de 2013, estão em conformidade com as regras legais pertinentes.

Noutro aspecto esclareço que 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 239, de 2013 (peça n. 24; fls. 11-12), já foi julgado por meio do Acórdão AC01-G.JRPC-610/2016, conforme se observa na peça n. 36 (fls. 298-299).

Diante do exposto, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido por declarar a **regularidade :**

I - da **celebração** dos seguintes Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 239, de 2013**,** entre o Município de Navirai e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**:**

a) 2º Termo Aditivo, de 2015 (peça n. 29, fls. 171-175);

b) 3º Termo Aditivo, de 2015 (peça n. 33, fls. 187-188);

c) 4º termo Aditivo, de 2016 (peça n. 41, fls. 327-328);

II – da instrumentalização **dos Termos de "Apostilamento" n. 1, de 2016, e n. 2, de 2017** ao Contrato referido no inciso precedente (peças n. 39 e 43, fls. 307-317 e 353).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2017.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB